

**ACORDO COLETIVO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS  
RELATIVO AO EXERCÍCIO DE 2007**

**CITIBANK, N.A , BANCO CITIBANK S/A e BANCO CITICARD S/A**

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE  
CRÉDITO – CONTEC**

A CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC , código no Ministério do Trabalho e Emprego nº 006.000.00000-00, CNPJ 33.644.568/0001-02 , representado por seu presidente, **Lourenço Ferreira do Prado, brasileiro, bancário, casado, portador da cédula de identidade RG 80409-SSP-DF, inscrito no CPF/MF sob número 004.431.231-87,** residente e domiciliado no SHIS QI 15 – Conjunto 02 – Casa 05 – Lago Sul, CEP 71635-220 – Brasília – Distrito Federal, e, de outro lado, a filial brasileira do CITIBANK, NA, inscrita no CNPJ sob nº 33.042.953/0001-71, BANCO CITIBANK S/A, inscrito no CNPJ sob o nº 33.479.023/0001-80, e BANCO CITICARD S/A, inscrito no CNPJ sob nº 34.098.442/0001-34, doravante designados BANCOS , representados neste ato por **Oswaldo Benedito Martins Claro, inscrito no CPF/MF sob nº 531.211.558-49,** tem entre si justo e acertado o presente **ACORDO COLETIVO DE TRABALHO PARA PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**, no exercício de 2007, conforme cláusulas e condições seguintes que mutuamente aceitam:

**CLÁUSULA PRIMEIRA – PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS (P.R.)**

Ao empregado admitido até 31.12.2006, em efetivo exercício em 31.12.2007, convencionase o pagamento, pelos Bancos, até 03.03.2008, de 80% (oitenta por cento) sobre o salário base mais verbas fixas de natureza salarial, reajustadas em setembro de 2.007, acrescido do valor fixo de R\$ 878,00 (oitocentos e setenta e oito reais), limitado ao valor de R\$ 5.826,00 (cinco mil, oitocentos e vinte e seis reais).

**Parágrafo primeiro**

O percentual, o valor fixo e o limite máximo convencionados no “caput” desta cláusula, a título de Participação nos Resultados (P.R.), observarão, em face do exercício de 2007, como teto, o percentual de 15% (quinze por cento) e, como mínimo, o percentual de 5% (cinco por cento) do resultado ajustado consolidado do Grupo Financeiro Citibank. Quando o total da P.R. calculado pela regra básica do “caput” desta cláusula for inferior a 5% (cinco

por cento) do resultado ajustado consolidado do Grupo Financeiro Citibank, no exercício de 2007, o valor individual deverá ser majorado até alcançar 2 (dois) salários do empregado e limitado ao valor de R\$ 11.652,00 (onze mil, seiscentos e cinquenta e dois reais), ou até que o total da P.R. atinja 5% (cinco por cento) do resultado ajustado consolidado do Grupo Financeiro Citibank, o que ocorrer primeiro.

### **Parágrafo segundo**

Considera-se resultado ajustado consolidado do Grupo Financeiro Citibank o lucro líquido do período ajustado pela (a) exclusão da receita de créditos tributários de exercícios anteriores, cuja despesa tenha sido excluída no ajuste do lucro líquido dos respectivos períodos e (b) exclusão do total ou parte das receitas não recorrentes.

### **Parágrafo terceiro**

No pagamento da P.R., os Bancos poderão compensar os valores já pagos ou que vierem a ser pagos, a esse título, referentes ao exercício de 2007

### **Parágrafo quarto**

O empregado admitido até 31.12.2006 e que se afastou a partir de 1º.01.2007, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral da P.R., ora estabelecida.

### **Parágrafo quinto**

Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2007, em efetivo exercício em 31.12.2007, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.

### **Parágrafo sexto**

Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2007 e 31.12.2007, será devido o pagamento, até 31.03.2008, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **Parágrafo sétimo**

A Participação nos Resultados prevista neste Acordo Coletivo de Trabalho refere-se ao exercício de 2007, tem caráter excepcional e transitório, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

## **CLÁUSULA SEGUNDA – PARCELA ADICIONAL DE PARTICIPAÇÃO NOS RESULTADOS**

Os Bancos pagarão, independente dos valores estabelecidos na Cláusula Primeira deste Acordo coletivo de Trabalho, a parcela Adicional de Participação nos Resultados que corresponde a 8% (oito por cento) da variação em valor absoluto de crescimento do resultado ajustado do exercício de 2007, em relação ao resultado ajustado do exercício de 2006, dividido entre seus empregados em parcelas iguais, com limite individual de R\$ 1.800,00 (um mil e oitocentos reais), observando-se as seguintes condições:

- a) Se o resultado ajustado de 2007 for, pelo menos, 15% maior do que o resultado ajustado de 2006, a parcela adicional não será inferior a R\$ 1.200, 00 ( um mil e duzentos reais) para cada empregado;
- b) Esta parcela adicional não será compensável com valores devidos em razão de planos próprios;
- c) A parcela adicional paga não será computada para cálculo do mínimo de 5% (cinco por cento) e do teto de 15% (quinze por cento) de distribuição da PR. A parcela adicional não está sujeita também, aos tetos estabelecidos, em valor, no “caput” e no parágrafo primeiro da cláusula primeira.
- d) Os Bancos pagarão, até o dia 03.03.2008, a parcela adicional de que trata a presente cláusula.
- e) O empregado admitido até 31.12.2006 e que se afastou a partir de 01.01.2007, por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, faz jus ao pagamento integral do valor decorrente de aplicação da presente cláusula;
- f) Ao empregado admitido a partir de 1º.01.2007, em efetivo exercício em 31.12.2007, mesmo que afastado por doença, acidente do trabalho ou licença-maternidade, será efetuado o pagamento de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido, por mês trabalhado ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias. Ao afastado por doença, acidente do trabalho ou auxílio-maternidade fica vedada a dedução do período de afastamento para cômputo da proporcionalidade.
- g) Ao empregado que tenha sido dispensado sem justa causa, entre 02.08.2007 e 31.12.2007, será devido o pagamento, até 31.03.2008, de 1/12 (um doze avos) do valor estabelecido no “caput”, por mês trabalhado, ou fração igual ou superior a 15 (quinze) dias.

### **PARÁGRAFO ÚNICO**

O Adicional de Participação nos Resultados previsto nesta Cláusula refere-se ao exercício de 2007, tem caráter excepcional e transitório, atende ao disposto na Lei nº 10.101, de 19.12.2000, não constitui base de incidência de nenhum encargo trabalhista ou previdenciário por ser desvinculada da remuneração, não se lhe aplicando o princípio da habitualidade, porém tributável para efeito de imposto de renda, conforme legislação em vigor.

#### **CLÁUSULA QUARTA – CONDIÇÕES GERAIS**

Ficam estabelecidas as seguintes condições gerais atinentes ao Acordo de Participação nos Resultados:

- a) as partes entendem suficientemente claras as regras estipuladas no presente Acordo.
- b) são válidos, como mecanismos de aferição de informações, todas as provas admitidas em Direito.
- c) eventuais divergências, por motivo da aplicação dos dispositivos constantes do presente Acordo, serão solucionadas através de reuniões.
- d) se violada qualquer cláusula deste Acordo, ficará o infrator obrigado a pagar a multa no valor de R\$ 17,55 (dezessete reais e cinquenta e cinco centavos), a favor do empregado, que será devida, por ação, quando da execução da decisão judicial que tenha reconhecido a infração, qualquer que seja o número de empregados participantes.
- d) o presente Acordo tem vigência exclusiva para o exercício de 2007 e vigorará até a data do pagamento da Participação nos Resultados, tendo como base o mesmo exercício de 2007, não configurando precedente para exercícios posteriores.

E, por estarem assim justos e acordados, firmam o presente em três vias de igual teor e para um só efeito.

São Paulo, 26 de fevereiro de 2008.

**BANCO CITIBANK S.A. , CITIBANK N.A. E BANCO CITICARD S/A**

Nome : Osvaldo Benedito Martins Claro

C.P.F. : 531.211.558-49

**CONFEDERAÇÃO NACIONAL DOS TRABALHADORES NAS EMPRESAS DE CRÉDITO – CONTEC**

**LOURENÇO FERREIRA DO PRADO**

Presidente

C.P.F. 004.431.231-87